



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 59336.000453/2022-19

1. OBJETIVO

Oferecer atendimento Médico, na especialidade de Clínica Geral, visando a melhoria do bem estar e da qualidade de vida como um serviço a ser oferecido a todos os servidores ativos e inativos, assim como seus dependentes, pensionistas e colaboradores da Sudene.

2. OBJETO

Prover o Serviço Médico da Sudene, de médico clínico geral, para realizar consultas médicas, emitir receituários, ministrar medicamentos, atestados e laudos médicos, requisições de exames clínicos e laboratoriais, e demais atendimentos relacionados à saúde e à segurança dos servidores ativos e inativos, assim como seus dependentes, pensionistas e colaboradores da Sudene.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade do ter um serviço médico na Autarquia, atende à diretriz contida no Planejamento Estratégico, Aprendizado e Crescimento, com o Objetivo estratégico impactado: **Promover a qualidade de vida no trabalho**. O serviço em tela está considerando a importância da prestação dos serviços médicos, na área generalista, como um serviço a ser oferecido a todos os servidores ativos, inativos, dependentes, pensionistas e colaboradores da SUDENE, com objetivo de proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, no ambiente do trabalho, com melhoria do nível de valorização do servidor público.

A Motivação desta ação tem por objetivo fornecer aos servidores ativos, inativos, bem como para os dependentes legais, pensionistas e colaboradores os meios necessários para a garantia da higidez de sua saúde, contribuindo para o bem-estar dos trabalhadores, com reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados por esta instituição, através da prestação do Serviço Médico da Sudene.

A prestação dessa ação de atendimento Médico, tem por norte o disposto no caput do art. 230 da Lei nº 8.112/1990, que expressamente estabelece como diretriz básica de assistência à saúde do servidor o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde. Objetiva-se, assim, a identificação de potenciais condições lesivas à saúde dos servidores e a correção de tais eventualidades, concretizando as disposições legislativas supra- aludidas.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Na previsão contida no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se o presente objeto como serviço de natureza contínua, apresentando-se igualmente essencial e habitual. A habitualidade, a seu turno, é demonstrada pela necessidade de a atividade ser prestada de modo mais permanente, no entanto pelo valor das propostas recebidas e mesmo sendo o valor abaixo das pesquisas demonstradas nos estudos, ainda assim, seria oneroso, e mais demorado porque passaria a ser um processo licitatório.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Lei 14.303 Lei Orçamentária Anual – LOA 2022, publicada em 24/01/2022, aprovou para a ação Administração da Unidade da SUDENE referente às despesas correntes/custeio administrativo e para as despesas de capital/investimentos.

Neste momento, existe dotação/orçamento disponível no SIAFI, conforme o extrato de crédito disponível - SEI (0345373)

Considerando o que estabelece no Art. 65 da 14.133/2021, declaro a existência de crédito orçamentário no valor estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente à contratação de atendimento médico, na especialidade de clínica geral, solicitado pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, programa 0032 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO, ação 04.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade, natureza da despesa 3.3.90.36.30 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/Serviços Médicos e Odontológicos - Fontes de recurso: 0150/0180.

Documento anexado SEI (0345374)

6. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

A SUDENE, através de sua Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, vem buscando melhorar as condições de saúde física de seus servidores e colaboradores. A Sudene possui expectativa de abertura de concurso público com vaga para suprir essa necessidade, mas no momento, nem as contratações de cargos comissionados contemplam profissionais com esse perfil.

Dentre as soluções encontradas, está a da contratação de um profissional de Medicina, com experiência mínima de 5 (cinco) anos em medicina clínica, para realização de atendimento médico a servidores e colaboradores da Sudene, devendo trabalhar 5 (cinco) dias, sendo 2 (dois) dias na semana presenciais, suficientes para o atendimento aos servidores que estão vindo presencialmente e 3 (três) por telemedicina, com carga horária de 4 (quatro) horas/dia, previstas por Lei para atendimento médico, observando a demanda dos atendimentos presenciais e por videoconferência, se for o caso um dia à distância para os servidores que estão em trabalho remoto ou afastados das atividades presenciais. Tomando como base um levantamento de mercado, essa é a que permite a livre competição, com base nos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência.

7. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento do Relatório Mensal das atividades desenvolvidas. A forma de pagamento se dá por meio de valor emitido mensalmente após remetida a Nota de Execução de Serviço, por meio de ordem bancária. Não se aplica o uso de cartão para pagamento a pessoas físicas, nem contratações, são empenhados os recursos e pagos após a realização e comprovação dos serviços, por meio de ordem bancária.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

Foram recebidas três propostas as quais registramos neste Termo de Referência como: ANEXO I - Proposta 1 (0332314) - Dra. Ana Beatriz Gallindo Machado Lacerda Santiago; ANEXO II - Proposta 2 (0332317) - Dra. Nathália Vilaça de Queiro Valença e ANEXO III - Proposta 3 (0333524) - Dr. Cláudio Bueno.

Consultas no site do Conselho Federal de Medicina dos registros e atividades dos médicos proponentes: Consulta CFM Dra. Ana Beatriz (0333522), Consulta CFM Dra. Nathália Valença (0333523) e Consulta CFM Dr. Cláudio Bueno (0333524).

Considerando, a importância da essencialidade da existência deste Projeto enquanto política de saúde preventiva voltada aos servidores, na exata medida do disposto no art. 230 da Lei nº 8.112/90, que a fixa como “**diretriz básica de assistência à saúde do servidor**”, questionou-se o pagamento fixo mensal; vigência de 10 (dez meses), não será fracionado e nem **será prorrogado**.

Foram feitas várias pesquisas e consultas a profissionais de saúde, porém não foi obtido resultado às nossas reivindicações.

Foram recebidas apenas as propostas elencadas, conforme planilha abaixo discriminadas:

Nº ORDEM	PROFISSIONAIS	Carga Horária	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 10 MESES R\$
01	Anna Beatriz Galindo Machado Lacerda Santiago	20 semanais	9.000,00	90.000,00
02	Natália Vilaça de Queiroz Valença	20 semanais	9.000,00	90.000,00
03	Claudio Bueno	20 semanais	4.500,00	45.000,00

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste contrato é de 10 (dez) meses, **sem possibilidade de** prorrogação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas no mesmo .

Os serviços serão acompanhados pelos Fiscais da ação conforme indicados em Portaria.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) meses, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 1921;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da contratação no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão dos serviços objeto deste Termo de Referência ficará na responsabilidade da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, com a fiscalização dos serviços realizado pelas servidoras Marlene Franklin

Cordeiro, Chefe da Divisão de Desenvolvimento, Assistência ao Servidor e Legislação de Pessoal - DIDAS, e Ester Lucila Soares Selva, Auxiliar de Enfermagem.

13 . DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento do Relatório Mensal das atividades desenvolvidas.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Ordem de Execução de Serviço, nos termos dos art. 18 e 25 da Lei nº 14.133, de 2021 deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Previamente deve ser emitida a **Nota de Execução de Serviço** a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14 RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999. Os esclarecimentos ao presente Termo de Referência, poderão ser dirimidos pelos e-mails marlene.franklin@sudene.gov.br e ester.selva@sudene.gov.br telefones (81) 2102-2116 / 2102-2221.

17. CONCLUSÃO

Informamos que foram atendidas as recomendações contidas no despacho (0356935).

18. ANEXOS

ANEXO I - Proposta 1- (SEI 0333522)

ANEXO II - Proposta 2 - (SEI 0333523)

ANEXO III - Proposta 3 - (SEI 0333524)



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franklin Cordeiro, Coordenadora, Substituta**, em 30/05/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357046** e o código CRC **A8455C85**.